



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.477/PMC/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Associações de Pais e Professores - APP's das Escolas Municipais, para despesa com pessoal.

Art. 2º. O repasse do Convênio será feito da seguinte forma:

I – R\$ 100,00 (cem reais), para escolas com 01 (um) turno de funcionamento;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais), para escolas com 02 (dois) turnos de funcionamento;

III – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a mais para escolas que atendem ao Pró-Campo.

Art. 3º. Fica autorizado a redução ou ampliação do valor do convênio, caso haja no decorrer do ano letivo, alterações de turmas e salas de aula, obedecendo aos mesmos critérios.

Art. 4º. O prazo de vigência do convênio é de 01/02/2003 a 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, para os efeitos de pagamento de parcelas remanescentes, desde que realizado a despesa.

Art. 5º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº. 09.12.361.0032.2.073 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental e Elemento de Despesa 3.3.50.41.01

Art. 6º. As conveniadas deverão prestar contas até o décimo dia após o recebimento, sob pena de suspensão do convênio.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 01.02.03, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de fevereiro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município OAB/616